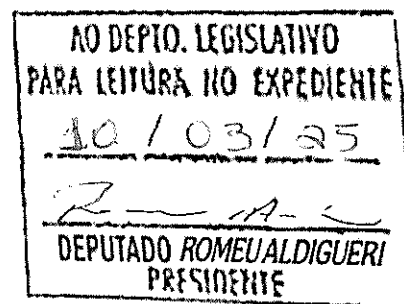
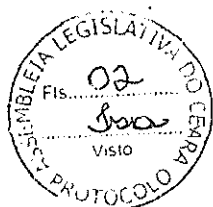




MENSAGEM Nº 01, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que: **“PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O índice utilizado para a majoração proposta é de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), cuja implantação se dará de forma escalonada, sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, em caráter retroativo; e 1% (um por cento) a partir de 1º de setembro de 2025, sendo esses percentuais correspondentes ao índice geral que está sendo aplicado à remuneração dos servidores públicos estaduais.

Ademais, fica estabelecido o teto salarial dos servidores do Poder Judiciário no valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, incluídas todas as gratificações e vantagens, a teor do art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O projeto, pode-se perceber, Senhor Presidente, intenta reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos servidores deste Poder, guardando criteriosa observância às limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e atendendo à disponibilidade de recursos do Tesouro Estadual.

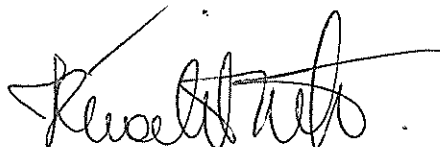
Registre-se, por oportuno, que a proposição de que se cuida está sendo apresentada *ad referendum* do Tribunal Pleno, motivada pela premente urgência do envio da mensagem à Assembleia Legislativa para a devida apreciação, de modo que será submetida à apreciação do Plenário em sua próxima sessão.

Isto posto e convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para

sua aprovação e transformação em lei, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a manifesta relevância da matéria nela tratada para os servidores do Poder Judiciário cearense.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa sinceros protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de março de 2025.



Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Romeu Aldigueri
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, INCLUSIVE, DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2025 e 1% (um por cento) a ser implantado em 1º de setembro de 2025, considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário-mínimo nacional, na forma do § 2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.


Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE ____ DE 2025
 VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
 20 (VINTE) HORAS
 CARREIRA SPJNS



Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.164,67
	2	4.314,59
	3	4.469,92
	4	4.630,84
B	1	4.797,55
	2	4.970,26
	3	5.149,19
	4	5.334,56
	5	5.526,60
C	1	5.725,56
	2	5.931,68
	3	6.145,22
	4	6.366,45
	5	6.595,64
	6	6.833,08
ESPECIAL	1	7.079,07
	2	7.333,92
	3	7.597,94
	4	7.871,47
	5	8.154,84
	6	8.448,41
	7	8.752,56
	8	9.067,65

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE ____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

30 (TRINTA) HORAS



CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Venciment	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.246,99	A	1	3.807,52	A	1	1.895,77
	2	6.471,88		2	3.963,63		2	1.973,49
	3	6.704,87		3	4.126,14		3	2.054,41
	4	6.946,24		4	4.295,31		4	2.138,64
B	1	7.196,31	B	1	4.471,42	B	1	2.226,32
	2	7.455,37		2	4.654,74		2	2.317,60
	3	7.723,77		3	4.845,59		3	2.412,62
	4	8.001,82		4	5.044,26		4	2.511,54
	5	8.289,89		5	5.251,07		5	2.614,51
C	1	8.588,32	C	1	5.466,37	C	1	2.721,71
	2	8.897,50		2	5.690,49		2	2.833,30
	3	9.217,81		3	5.923,80		3	2.949,46
	4	9.549,66		4	6.166,67		4	3.070,39
	5	9.893,44		5	6.419,51		5	3.196,28
	6	10.249,61		6	6.682,71		6	3.327,32
ESPECIAL	1	10.618,59	ESPECIAL	1	6.956,70	ESPECIAL	1	3.463,74
	2	11.000,86		2	7.241,92		2	3.605,76
	3	11.396,89		3	7.538,84		3	3.753,59
	4	11.807,18		4	7.847,93		4	3.907,49
	5	12.232,24		5	8.169,70		5	4.067,70
	6	12.672,60		6	8.504,66		6	4.234,47
	7	13.128,81		7	8.853,35		7	4.408,09
	8	13.601,45		8	9.216,33		8	4.588,82



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025
 VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
 40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	8.329,34	A	1	5.076,68	A	1	2.527,70
	2	8.629,20		2	5.284,82		2	2.631,34
	3	8.939,85		3	5.501,50		3	2.739,22
	4	9.261,68		4	5.727,06		4	2.851,53
B	1	9.595,10	B	1	5.961,87	B	1	2.968,44
	2	9.940,53		2	6.206,30		2	3.090,15
	3	10.298,39		3	6.460,76		3	3.216,85
	4	10.669,13		4	6.725,65		4	3.348,74
	5	11.053,22		5	7.001,41		5	3.486,04
C	1	11.451,13	C	1	7.288,46	C	1	3.628,96
	2	11.863,37		2	7.587,29		2	3.777,75
	3	12.290,45		3	7.898,37		3	3.932,64
	4	12.732,91		4	8.222,20		4	4.093,88
	5	13.191,30		5	8.559,31		5	4.261,73
	6	13.666,18		6	8.910,24		6	4.436,46
D	1	14.158,17	D	1	9.275,56	D	1	4.618,35
	2	14.667,86		2	9.655,86		2	4.807,70
	3	15.195,90		3	10.051,75		3	5.004,82
	4	15.742,95		4	10.463,88		4	5.210,02
	5	16.309,70		5	10.892,89		5	5.423,63
	6	16.896,85		6	11.339,50		6	5.646,00
	7	17.505,14		7	11.804,42		7	5.877,48
	8	18.135,32		8	12.288,40		8	6.118,46
E			E	1	12.730,79	E	1	6.558,99
				2	13.189,09		2	7.031,24
				3	13.663,90		3	7.537,48
				4	14.155,80		4	8.080,18
						5	8.661,96	
						6	9.285,62	
						7	9.954,18	
						8	10.670,88	

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS



FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.246,99	A	1	3.807,52	A	1	1.895,77
	2	6.471,88		2	3.963,63		2	1.973,49
	3	6.704,87		3	4.126,14		3	2.054,41
	4	6.946,24		4	4.295,31		4	2.138,64
B	1	7.196,31	B	1	4.471,42	B	1	2.226,32
	2	7.455,37		2	4.654,74		2	2.317,60
	3	7.723,77		3	4.845,59		3	2.412,62
	4	8.001,82		4	5.044,26		4	2.511,54
	5	8.289,89		5	5.251,07		5	2.614,51
C	1	8.588,32	C	1	5.466,37	C	1	2.721,71
	2	8.897,50		2	5.690,49		2	2.833,30
	3	9.217,81		3	5.923,80		3	2.949,46
	4	9.549,66		4	6.166,67		4	3.070,39
	5	9.893,44		5	6.419,51		5	3.196,28
	6	10.249,61		6	6.682,71		6	3.327,32
ESPECIAL	1	10.618,59	ESPECIAL	1	6.956,70	ESPECIAL	1	3.463,74
	2	11.000,86		2	7.241,92		2	3.605,76
	3	11.396,89		3	7.538,84		3	3.753,59
	4	11.807,18		4	7.847,93		4	3.907,49
	5	12.232,24		5	8.169,70		5	4.067,70
	6	12.672,60		6	8.504,66		6	4.234,47
	7	13.128,81		7	8.853,35		7	4.408,09
	8	13.601,45		8	9.216,33		8	4.588,82



ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL

40 HORAS

FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Venciment	Classe	Referência	Venciment	Classe	Referência	Vencimento
A	1	8.329,34	A	1	5.076,68	A	1	2.527,70
	2	8.629,20		2	5.284,82		2	2.631,34
	3	8.939,85		3	5.501,50		3	2.739,22
	4	9.261,68		4	5.727,06		4	2.851,53
B	1	9.595,10	B	1	5.961,87	B	1	2.968,44
	2	9.940,53		2	6.206,30		2	3.090,15
	3	10.298,39		3	6.460,76		3	3.216,85
	4	10.669,13		4	6.725,65		4	3.348,74
	5	11.053,22		5	7.001,41		5	3.486,04
C	1	11.451,13	C	1	7.288,46	C	1	3.628,96
	2	11.863,37		2	7.587,29		2	3.777,75
	3	12.290,45		3	7.898,37		3	3.932,64
	4	12.732,91		4	8.222,20		4	4.093,88
	5	13.191,30		5	8.559,31		5	4.261,73
	6	13.666,18		6	8.910,24		6	4.436,46
ESPECIAL	1	14.158,17	ESPECIAL	1	9.275,56	ESPECIAL	1	4.618,35
	2	14.667,86		2	9.655,86		2	4.807,70
	3	15.195,90		3	10.051,75		3	5.004,82
	4	15.742,95		4	10.463,88		4	5.210,02
	5	16.309,70		5	10.892,89		5	5.423,63
	6	16.896,85		6	11.339,50		6	5.646,00
	7	17.505,14		7	11.804,42		7	5.877,48
	8	18.135,32		8	12.288,40		8	6.118,46



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE _____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ

REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	764,53	1.019,36
AJ-19	802,75	1.070,32
AJ-20	842,89	1.123,84
AJ-21	885,03	1.180,03
AJ-22	929,29	1.239,03
AJ-23	975,75	1.300,99
AJ-24	1.024,54	1.366,04
AJ-25	1.075,76	1.434,34
AJ-26	1.129,55	1.506,05
AJ-27	1.186,03	1.581,36
AJ-28	1.245,33	1.660,42
AJ-29	1.307,60	1.743,45
AJ-30	1.372,98	1.830,62
AJ-31	1.441,63	1.922,15
AJ-32	1.513,71	2.018,26
AJ-33	1.589,39	2.119,17
AJ-34	1.668,86	2.225,13
AJ-35	1.752,31	2.336,38
AJ-36	1.839,92	2.453,20
AJ-37	1.931,92	2.575,86
AJ-38	2.028,51	2.704,66
AJ-39	2.129,94	2.839,89
AJ-40	2.236,44	2.981,88
AJ-41	2.348,26	3.130,98
AJ-42	2.465,67	3.287,53
AJ-43	2.588,95	3.451,90
AJ-44	2.718,40	3.624,50
AJ-45	2.854,32	3.805,72
AJ-46	2.997,04	3.996,01
AJ-47	3.146,89	4.195,81
AJ-48	3.304,23	4.405,60
AJ-49	3.469,45	4.625,88
AJ-50	3.642,92	4.857,17
AJ-51	3.825,06	5.100,03
AJ-52	4.016,32	5.355,03
AJ-53	4.217,13	5.622,79
AJ-54	4.427,99	5.903,93
AJ-55	4.649,39	6.199,12
AJ-56	4.881,86	6.509,08
AJ-57	5.125,95	6.834,53

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI ____, DE ____ DE ____ DE 2025
 VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
 NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
 COMISSÃO



Simbologia	Nome do Nível	Vencimento	Representação
DS-1	Direção Superior – 1	4.307,05	16.079,65
DS-2	Direção Superior – 2	3.876,14	14.470,94
DS-3	Direção Superior – 3	3.014,33	11.253,51
DAE-1	Direção e Assessoria Estratégica – 1	2.230,08	8.325,65
DAE-2	Direção e Assessoria Estratégica – 2	1.189,13	7.610,32
DAE-3	Direção e Assessoria Estratégica – 3	1.010,53	6.467,48
DAE-4	Direção e Assessoria Estratégica – 4	672,67	6.099,09
DAE-5	Direção e Assessoria Estratégica – 5	504,26	4.572,08
DAE-6	Direção e Assessoria Estratégica – 6	388,06	3.518,40
DAJ-1	Direção e Assistência Judiciária – 1	382,60	5.509,33
DAJ-2	Direção e Assistência Judiciária – 2	305,98	4.405,53
DAJ-3	Direção e Assistência Judiciária – 3	276,03	3.974,70
DAJ-4	Direção e Assistência Judiciária – 4	244,61	3.522,52
DAJ-5	Direção e Assistência Judiciária – 5	228,01	3.283,21
DAJ-6	Direção e Assistência Judiciária – 6	195,55	2.816,10
DAJ-7	Direção e Assistência Judiciária – 7	156,30	2.250,95

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE ____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

20 (VINTE) HORAS

CARREIRA SPJNS



Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.204,39
	2	4.355,75
	3	4.512,56
	4	4.675,01
B	1	4.843,31
	2	5.017,67
	3	5.198,31
	4	5.385,45
	5	5.579,32
C	1	5.780,18
	2	5.988,26
	3	6.203,84
	4	6.427,18
	5	6.658,56
	6	6.898,27
ESPECIAL	1	7.146,60
	2	7.403,88
	3	7.670,42
	4	7.946,56
	5	8.232,63
	6	8.529,01
	7	8.836,05
	8	9.154,15



ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI ____ DE ____ DE ____ DE 2025
VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.306,58	A	1	3.843,84	A	1	1.913,85
	2	6.533,62		2	4.001,44		2	1.992,32
	3	6.768,83		3	4.165,50		3	2.074,00
	4	7.012,50		4	4.336,28		4	2.159,04
B	1	7.264,95	B	1	4.514,07	B	1	2.247,56
	2	7.526,49		2	4.699,15		2	2.339,71
	3	7.797,45		3	4.891,81		3	2.435,64
	4	8.078,15		4	5.092,38		4	2.535,50
	5	8.368,97		5	5.301,16		5	2.639,45
C	1	8.670,25	C	1	5.518,51	C	1	2.747,67
	2	8.982,38		2	5.744,77		2	2.860,33
	3	9.305,75		3	5.980,31		3	2.977,60
	4	9.640,75		4	6.225,50		4	3.099,68
	5	9.987,82		5	6.480,74		5	3.226,77
	6	10.347,38		6	6.746,45		6	3.359,06
ESPECIAL	1	10.719,89	ESPECIAL	1	7.023,06	ESPECIAL	1	3.496,79
	2	11.105,80		2	7.311,00		2	3.640,15
	3	11.505,61		3	7.610,76		3	3.789,40
	4	11.919,81		4	7.922,80		4	3.944,77
	5	12.348,93		5	8.247,63		5	4.106,50
	6	12.793,49		6	8.585,78		6	4.274,87
	7	13.254,05		7	8.937,80		7	4.450,14
	8	13.731,20		8	9.304,25		8	4.632,59



ANEXO X A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	8.408,80	A	1	5.125,10	A	1	2.551,82
	2	8.711,51		2	5.335,23		2	2.656,44
	3	9.025,13		3	5.553,98		3	2.765,35
	4	9.350,03		4	5.781,69		4	2.878,73
B	1	9.686,63	B	1	6.018,74	B	1	2.996,76
	2	10.035,35		2	6.265,51		2	3.119,63
	3	10.396,63		3	6.522,39		3	3.247,53
	4	10.770,90		4	6.789,81		4	3.380,68
C	5	11.158,66	C	5	7.068,19	C	5	3.519,29
	1	11.560,37		1	7.357,99		1	3.663,58
	2	11.976,54		2	7.659,67		2	3.813,79
	3	12.407,70		3	7.973,71		3	3.970,15
D	4	12.854,37	D	4	8.300,64	D	4	4.132,93
	5	13.317,13		5	8.640,96		5	4.302,38
	6	13.796,55		6	8.995,24		6	4.478,78
	1	14.293,22	E	1	9.364,05	E	1	4.662,41
E	2	14.807,78		2	9.747,97		2	4.853,57
	3	15.340,86		3	10.147,64		3	5.052,56
	4	15.893,13		4	10.563,69		4	5.259,72
E	5	16.465,28	E	5	10.996,80	E	5	5.475,37
	6	17.058,03		6	11.447,67		6	5.699,86
	7	17.672,12		7	11.917,03		7	5.933,55
	8	18.308,32		8	12.405,63		8	6.176,82
E	1	12.852,23	E	1	12.852,23	E	1	6.621,56
	2	13.314,91		2	13.314,91		2	7.098,31
	3	13.794,25		3	13.794,25		3	7.609,39
	4	14.290,84		4	14.290,84		4	8.157,26
E	5	8.744,59	E	5	8.744,59	E	5	8.744,59
	6	9.374,20	E	6	9.374,20		6	9.374,20
	7	10.049,14	E	7	10.049,14		7	10.049,14
	8	10.772,68		8	10.772,68		8	10.772,68



ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL

30 HORAS

FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.306,58	A	1	3.843,84	A	1	1.913,85
	2	6.533,62		2	4.001,44		2	1.992,32
	3	6.768,83		3	4.165,50		3	2.074,00
	4	7.012,50		4	4.336,28		4	2.159,04
B	1	7.264,95	B	1	4.514,07	B	1	2.247,56
	2	7.526,49		2	4.699,15		2	2.339,71
	3	7.797,45		3	4.891,81		3	2.435,64
	4	8.078,15		4	5.092,38		4	2.535,50
	5	8.368,97		5	5.301,16		5	2.639,45
C	1	8.670,25	C	1	5.518,51	C	1	2.747,67
	2	8.982,38		2	5.744,77		2	2.860,33
	3	9.305,75		3	5.980,31		3	2.977,60
	4	9.640,75		4	6.225,50		4	3.099,68
	5	9.987,82		5	6.480,74		5	3.226,77
	6	10.347,38		6	6.746,45		6	3.359,06
ESPECIAL	1	10.719,89	ESPECIAL	1	7.023,06	ESPECIAL	1	3.496,79
	2	11.105,80		2	7.311,00		2	3.640,15
	3	11.505,61		3	7.610,76		3	3.789,40
	4	11.919,81		4	7.922,80		4	3.944,77
	5	12.348,93		5	8.247,63		5	4.106,50
	6	12.793,49		6	8.585,78		6	4.274,87
	7	13.254,05		7	8.937,80		7	4.450,14
	8	13.731,20		8	9.304,25		8	4.632,59

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART. ____ DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025
VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRUPO OPERACIONAL

40 HORAS



FPJNS			FPJNM			FPJNF		
Classe	Referência	Venciment	Classe	Referência	Venciment	Classe	Referência	Vencimento
A	1	8.408,80	A	1	5.125,10	A	1	2.551,82
	2	8.711,51		2	5.335,23		2	2.656,44
	3	9.025,13		3	5.553,98		3	2.765,35
	4	9.350,03		4	5.781,69		4	2.878,73
B	1	9.686,63	B	1	6.018,74	B	1	2.996,76
	2	10.035,35		2	6.265,51		2	3.119,63
	3	10.396,63		3	6.522,39		3	3.247,53
	4	10.770,90		4	6.789,81		4	3.380,68
	5	11.158,66		5	7.068,19		5	3.519,29
C	1	11.560,37	C	1	7.357,99	C	1	3.663,58
	2	11.976,54		2	7.659,67		2	3.813,79
	3	12.407,70		3	7.973,71		3	3.970,15
	4	12.854,37		4	8.300,64		4	4.132,93
	5	13.317,13		5	8.640,96		5	4.302,38
	6	13.796,55		6	8.995,24		6	4.478,78
ESPECIAL	1	14.293,22	ESPECIAL	1	9.364,05	ESPECIAL	1	4.662,41
	2	14.807,78		2	9.747,97		2	4.853,57
	3	15.340,86		3	10.147,64		3	5.052,56
	4	15.893,13		4	10.563,69		4	5.259,72
	5	16.465,28		5	10.996,80		5	5.475,37
	6	17.058,03		6	11.447,67		6	5.699,86
	7	17.672,12		7	11.917,03		7	5.933,55
	8	18.308,32		8	12.405,63		8	6.176,82

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE ____ DE 2025
VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ



REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	771,82	1.029,08
AJ-19	810,41	1.080,53
AJ-20	850,93	1.134,56
AJ-21	893,48	1.191,29
AJ-22	938,15	1.250,85
AJ-23	985,06	1.313,40
AJ-24	1.034,31	1.379,07
AJ-25	1.086,03	1.448,02
AJ-26	1.140,33	1.520,42
AJ-27	1.197,34	1.596,44
AJ-28	1.257,21	1.676,26
AJ-29	1.320,07	1.760,08
AJ-30	1.386,07	1.848,08
AJ-31	1.455,38	1.940,48
AJ-32	1.528,15	2.037,51
AJ-33	1.604,55	2.139,38
AJ-34	1.684,78	2.246,35
AJ-35	1.769,02	2.358,67
AJ-36	1.857,47	2.476,60
AJ-37	1.950,35	2.600,43
AJ-38	2.047,86	2.730,46
AJ-39	2.150,26	2.866,98
AJ-40	2.257,77	3.010,33
AJ-41	2.370,66	3.160,84
AJ-42	2.489,19	3.318,89
AJ-43	2.613,65	3.484,83
AJ-44	2.744,33	3.659,07
AJ-45	2.881,55	3.842,03
AJ-46	3.025,63	4.034,13
AJ-47	3.176,91	4.235,83
AJ-48	3.335,75	4.447,63
AJ-49	3.502,54	4.670,01
AJ-50	3.677,67	4.903,51
AJ-51	3.861,55	5.148,68
AJ-52	4.054,63	5.406,12
AJ-53	4.257,36	5.676,42
AJ-54	4.470,23	5.960,24
AJ-55	4.693,74	6.258,26
AJ-56	4.928,43	6.571,17
AJ-57	5.174,85	6.899,73

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART__ DA LEI ____, DE __ DE ____ DE 2025
 VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025
 NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
 COMISSÃO



Simbologia	Nome do Nível	Vencimento	Representação
DS-1	Direção Superior – 1	4.348,13	16.233,04
DS-2	Direção Superior – 2	3.913,12	14.608,98
DS-3	Direção Superior – 3	3.043,09	11.360,86
DAE-1	Direção e Assessoria Estratégica – 1	2.251,35	8.405,07
DAE-2	Direção e Assessoria Estratégica – 2	1.200,47	7.682,92
DAE-3	Direção e Assessoria Estratégica – 3	1.020,17	6.529,17
DAE-4	Direção e Assessoria Estratégica – 4	679,09	6.157,27
DAE-5	Direção e Assessoria Estratégica – 5	509,07	4.615,69
DAE-6	Direção e Assessoria Estratégica – 6	391,76	3.551,96
DAJ-1	Direção e Assistência Judiciária – 1	386,25	5.561,89
DAJ-2	Direção e Assistência Judiciária – 2	308,90	4.447,56
DAJ-3	Direção e Assistência Judiciária – 3	278,66	4.012,62
DAJ-4	Direção e Assistência Judiciária – 4	246,94	3.556,12
DAJ-5	Direção e Assistência Judiciária – 5	230,18	3.314,53
DAJ-6	Direção e Assistência Judiciária – 6	197,42	2.842,96
DAJ-7	Direção e Assistência Judiciária – 7	157,79	2.272,42



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



**1) ANEXO 1- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO REAJUSTE DE 2025
A SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2025	ORÇAMENTO 2026
31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 57.273.346,24	R\$ 66.479.542,03
33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.793.351,92	R\$ 4.397.028,52
TOTAL	R\$ 61.066.698,16	R\$ 70.876.570,54

Nota: Impacto do reajuste a servidores calculado para 2025 e 2026 com base na folha de janeiro/2025, aplicando o percentual conforme previsto no Projeto de Lei.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA RAFAELA DE
OLIVEIRA
FREITAS:02691082385

Assinado de forma digital por
MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA
FREITAS:02691082385
Dados: 2025.02.26 10:39:51 -03'00'

Maria Rafaela de Oliveira Freitas
Gerente de Planejamento Orçamentário